



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 75/2020 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova a Regulamentação da Criação e Funcionamento de Empresas Juniores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23228.000550/2020-11, e as deliberações na 44ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Superior do Ifap,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação da Criação e Funcionamento de Empresas Juniores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Adrielma Nunes Ferreira Bronze, Reitora em exercício - CD1 - GAB, em 27/10/2020 14:52:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 6618

Código de Autenticação: ee916bbd5a



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTAÇÃO DA CRIAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, FUNCIONAMENTO E
EXTINÇÃO DE EMPRESA JÚNIOR NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP**

O objetivo da presente resolução é regulamentar a criação, qualificação, funcionamento, acompanhamento e extinção de Empresa Júnior no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art 1º Considera-se Empresa Júnior a entidade organizada nos termos da Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§1º A Empresa Júnior poderá prestar serviços para empresas e entidades públicas ou privadas, pessoas físicas e sociedade em geral nas respectivas áreas de atuação, sob a orientação e supervisão de docentes e/ou profissionais especializados.

§2º As atividades desenvolvidas pela Empresa Júnior deverá estar relacionada ao conteúdo programático do curso de graduação a que se vinculam e/ou constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior em andamento dos estudantes associados à entidade, sendo obrigatório estar vinculada a pelo menos um curso de graduação ofertado pelo IFAP, a partir de indicação presente no estatuto da empresa, sendo vedada qualquer forma de ligação partidária.

§3º A constituição da Empresa Júnior pressupõe a formalização de suas atividades por meio da inscrição como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e terá gestão autônoma em relação ao IFAP.

Art. 2º A Empresa Júnior, cujos fins são educacionais e não lucrativos, terá os seguintes objetivos:

I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mundo do trabalho a caráter de formação para o exercício da futura profissão e aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;

II - aperfeiçoar o processo de formação de profissionais em nível superior;

III - oportunizar a estudantes de cursos superior o contato com a prática e o ambiente profissional por meio da realização de estágio, na forma da lei. Quando possível, estender essas práticas educacionais a outras modalidades de ensino ofertados pelo IFAP, estando essas diretamente ligadas ao conteúdo programático do(s) curso(s) de graduação.

IV - estimular o empreendedorismo e promover o desenvolvimento pessoal, acadêmico, técnico e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mundo do trabalho, desenvolvendo, com a orientação de servidores do IFAP, atividades de consultoria e assessoria aos setores produtivos locais da sociedade;

V - intensificar o relacionamento entre o IFAP e organizações públicas e privadas;

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Para os fins desta Resolução, serão consideradas as seguintes definições:

I - Orientador titular: docente efetivo do IFAP lotado no campus sede da Empresa Júnior e designado por portaria da respectiva Direção-Geral com indicação de carga horária da atividade indicada no estatuto, respeitando os preceitos da Resolução Nº 09/2018/CONSUP/IFAP, de 16 de Fevereiro de 2018.

II - Orientador de apoio: docente ou ocupante de cargo técnico-administrativo em educação, que voluntariamente deseje colaborar, sem prejuízo da sua carga horária na Instituição;

III - Membro associado: estudante matriculado em curso superior de graduação ao qual a Empresa Júnior esteja vinculada por meio do projeto de criação;

IV - Corpo diretivo: formado por estudantes, na condição de membros associados de uma Empresa Júnior, que nela desempenham atividades de gestão;

V – Estatuto Social: Documento que contém todas as características, definições, estrutura e organização da pessoa jurídica que será fundada;

VI - Plano Acadêmico: é composto por documentos que descrevem o desenvolvimento das atividades da Empresa Júnior alinhada ao curso superior de graduação ao qual ela se vinculará após a aprovação pela respectiva coordenação do curso;

VII - Campus sede: campus ao qual uma Empresa Júnior está legalmente vinculada.

Art. 4º A participação em atividades vinculada à Empresa Júnior no IFAP deverá ser considerada atividade de extensão.

Parágrafo único: Para efeitos desta resolução a indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão deverá ser garantida e materializada na execução das atividades realizadas.

Art. 5º As horas dedicadas pelos estudantes na condição de membros associados às empresas juniores serão integralizadas de acordo com o projeto pedagógico do curso de graduação vinculado à Empresa Júnior.

Art. 6º O estudante na condição de membro associado ficará limitado à participar formalmente das atividades da Empresa Júnior durante o período máximo de 2 (dois) anos, não implicando nenhum tipo de vínculo empregatício com o IFAP.

Art. 7º Os trabalhos desenvolvidos pela Empresa Júnior que eventualmente resultem em algum tipo de propriedade intelectual se submeterão ao Regulamento de Propriedade Intelectual do NIT/IFAP (Resolução nº 46/2015 - Regimento Interno do NIT), bem como à legislação nacional vigente.

Art. 8º A Empresa Júnior deverá comprometer-se a:

- I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;
- II - atuar conforme legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;
- III - promover, com outras empresas juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional técnica sobre estrutura e projetos;
- IV - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, por qualquer meio de divulgação, que deprecie, desabone ou desacredite a concorrência;
- V - integrar os novos membros associados por meio de política previamente definida no estatuto da empresa, com períodos destinados a qualificação e a avaliação;
- VI - captar clientes com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, sendo vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem o faça.

Parágrafo único. Os critérios de funcionamento, planejamento e perpetuação das atividades da Empresa Júnior devem estar previstos em estatuto interno, que deverá nortear seus membros associados desde o momento da fundação da Empresa Júnior.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES

Seção I

Do Projeto de Criação

Art. 9º A Empresa Júnior com atuação no âmbito do IFAP deverá ser criada como uma empresa real, com assembleia geral, estatuto e estrutura interna próprios, com gestão autônoma em relação ao IFAP ou qualquer entidade estudantil.

Art. 10 Para a criação de uma empresa Júnior no âmbito do IFAP devem ser observados:

- I - ampla divulgação da proposta do projeto de criação no âmbito do campus/departamento/coordenação, com o objetivo de proporcionar participação coletiva dos seus pares;
- II - reuniões com as partes interessadas, registradas em ata, a fim de definir os objetivos da futura organização e todo o planejamento de constituição e funcionamento da mesma;
- III - a ata da reunião de criação da Empresa Júnior se constituirá no documento que comprova a sua constituição, devendo ser assinada pelos presentes e registrada em cartório;

IV - estando os objetivos e o planejamento da organização definidos, dá-se início à elaboração do Projeto de Criação;

V - a fundação da entidade é consolidada através de uma assembleia, para a qual são convocadas todas as partes interessadas sendo presidida por uma das pessoas que compilou o Estatuto e secretariada por outra, a ser escolhida no momento. Nesta, após a apresentação e aprovação do estatuto, é realizada a eleição e a posse da diretoria. Faz-se, então, a Ata de Fundação;

VI - após a fundação e criação do estatuto e do plano acadêmico, a Empresa Júnior deve dar início ao processo de Qualificação junto ao IFAP.

Art. 11 O Projeto de Criação institucional de uma Empresa Júnior junto ao IFAP deve contemplar:

I - sua estrutura de funcionamento;

II - curso(s), unidade acadêmica/departamento/coordenação e campus ao qual encontra-se vinculada;

III - plano acadêmico, descrição das atividades que serão realizadas

IV - recursos humanos que serão empregados;

V - previsão de um orientador titular para fins de qualificação e acompanhamento institucional, com respectiva declaração de sua anuência;

VI - proposta de estatuto;

Art. 12 A elaboração do Plano Acadêmico será responsabilidade do orientador titular e dos membros associados, e deverá conter os seguintes itens:

I - relação da Empresa Júnior com o(s) curso(s) de graduação a que está vinculada;

II - modelagem de negócio, no modelo Business Model Canvas;

III - benchmarking com outras empresas juniores e/ou outras instituições do mesmo segmento;

IV - indicação da responsabilidade de cada membro da equipe;

V - indicação das horas semanais de dedicação do orientador titular;

VI - descrição detalhada de todas as demandas de suporte institucional: espaço físico, mobiliário, equipamentos, suporte técnico, entre outros.

Parágrafo único: cabe a(s) coordenação(s) do(s) curso(s) e à Direção-Geral do Campus propor adequações ao Plano Acadêmico para conciliar as necessidades da Empresa Júnior com a capacidade de atendimento do Campus.

Seção II

Da Qualificação

Art. 13 São requisitos específicos para que as empresas juniores se habilitem à qualificação como Empresa Júnior:

I - registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

II - registro de seu estatuto em cartório;

III - registro, como sociedade civil sem fins lucrativos, nos demais órgãos governamentais competentes;

IV - credenciamento como contribuinte emissor de documento fiscal.

Parágrafo único. A ausência de qualquer uma das exigências listadas nos incisos I a IV impedirá a empresa de utilizar a denominação "Empresa Júnior" para divulgar suas atividades e a própria entidade.

Art. 14 O Projeto de criação de uma Empresa Júnior deverá, primeiramente, ser submetido a aprovação da coordenação do curso, após apreciação deverá encaminhar ao departamento de pesquisa e extensão ou setor equivalente (DEPEX/COGEPEX) por meio de ofício com os documentos em anexo.

Art. 15 Após a aprovação do DEPEX/COGEPEX e coordenações, com emissão de parecer favorável, o projeto deverá ser enviado para apreciação da Direção Geral do campus sede a fim de que seja emitida uma portaria autorizando a sua criação e funcionamento bem como o espaço físico e estrutura a ser cedida por meio de um Termo de Cessão.

Art. 16 Após a aprovação da Direção Geral do campus o projeto e todas as informações relativas ao processo devem ser encaminhadas à Pró-reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - PROEPPI para registro e acompanhamento.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES

Seção I

Do Ingresso, Do Quadro de Associados e Do Desligamento

Art. 17 No âmbito do IFAP, o estatuto de uma Empresa Júnior deverá contemplar formas de ingresso dos membros associados e a participação de estudantes na condição de estagiários de nível técnico profissional e superior alinhadas à Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Resolução nº 20-2015_CONSUP-IFAP Regulamento de Estágio do IFAP.

Parágrafo único. Estudantes de graduação também poderão estagiar na Empresa Júnior. Os estágios ofertados pela Empresa Júnior não serão remunerados.

Art. 18 Poderão integrar uma determinada Empresa Júnior, na condição de membros associados estudantes regularmente matriculados no IFAP nos cursos superiores de graduação aos quais a Empresa Júnior seja vinculada, desde que manifestem interesse, observados os procedimentos do estatuto da Empresa Júnior.

Parágrafo único. Estudantes matriculados em curso de graduação e associados a uma Empresa Júnior exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 19 Sempre que houver alteração no quadro de pessoal que compõe as empresas juniores deverá ser enviada ficha de cadastro atualizada para a Coordenação de Curso e para o

DEPEX/COGEPEX do campus de vinculação. Art. 20 Os membros integrantes do quadro de associados de uma Empresa Júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:

I - membros associados;

II - membros estagiários;

III - membros honorários.

§1º Será considerado membro honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da Empresa Júnior.

§2º A vinculação dos membros associados à Empresa Júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, vínculo empregatício, cujas condições serão definidas no estatuto da empresa.

Art. 20 A condição de membro da Empresa Júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - por renúncia ou falecimento;

II - pela conclusão, transferência externa, abandono do curso, cancelamento de matrícula, no caso de membro efetivo;

III - em caso de transferência interna de curso, a situação do aluno como membro efetivo da empresa júnior deverá ser decidida por assembléia geral;

IV - pelo encerramento de suas atividades, em se tratando de pessoa jurídica;

V - por decisão da assembleia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 21 A sucessão dos cargos de direção da Empresa Júnior deverá ser definida a partir de critérios objetivos estabelecidos no estatuto da empresa, levando-se em conta o desempenho do membro associado tanto na esfera acadêmica, no IFAP, quanto nas atividades desenvolvidas na Empresa Júnior.

Seção II

Da Estrutura Administrativa

Art. 22 A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior comportará no mínimo:

I - Assembleia Geral: membros associados, membros da diretoria executiva, técnicos e orientador titular;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

§1º é dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto;

§2º a Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberano e poderá ser ordinária ou extraordinária, sendo composta pela união dos membros associados, orientador titular e equipe técnica para votação de assuntos pertinentes à Empresa Júnior.

§3º o Conselho Fiscal será formado pela Diretoria Executiva, Membros Associados e Orientador Titular.

Art. 23 A Diretoria Executiva representa os poderes de administração da Empresa Júnior, representando a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais. Podendo ser constituída por:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo-Financeiro;

III - Diretor de Marketing;

IV - Diretor de Projetos;

Parágrafo único: o conselho fiscal da Empresa Júnior será integrado por membros associados, diretoria executiva e orientador titular escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

Art. 24 Para atingir seus objetivos, caberá à Empresa Júnior:

I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal, com base em critérios técnicos definidos no estatuto;

II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim para aproximar o ensino superior da realidade do mundo do trabalho;

VII - contribuir com a cultura de empreendedorismo do IFAP;

VIII - promover e difundir o conhecimento na área de atuação da empresa por meio de intercâmbio com outras associações do ecossistema de empresas juniores, no Brasil e no exterior.

Seção III

Do Patrimônio

Art. 25 O patrimônio de qualquer Empresa Júnior qualificada pelo IFAP será constituído de bens móveis e imóveis que já possui ou que venha a possuir por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I - contribuições dos membros;
- II - receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III - contribuições voluntárias e doações;
- IV - verbas provenientes de filiações e convênios;
- V - subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção da Empresa Júnior, todo o patrimônio dela será revertido, obrigatoriamente, para o campus sede ao qual se encontrava vinculada.

Art. 26. Nenhum patrimônio cedido, em caráter temporário, pelo IFAP à Empresa Júnior será absorvido como patrimônio da empresa.

Seção IV

Do Regime Financeiro

Art. 27 Entende-se por regime financeiro da Empresa Júnior, o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que, o conselho fiscal, acompanhado do corpo diretivo e do orientador titular, deverão apurar o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido ao Departamento de Pesquisa e Extensão do campus sede, ou similar;

§ 2º Caberá ao Departamento de Pesquisa e Extensão apresentar à Direção-Geral do campus sede, até 45 (trinta) dias após o recebimento do relatório, um parecer de aprovação ou reprovação do balanço contábil-fiscal e do relatório de atividades executadas do ano anterior.

§ 3º O DEPEX/COGEPEX poderá, a depender da complexidade dos balanços financeiros, pedir análise técnica através de parecer técnico do departamento financeiro ou similar do campus sede.

§ 4º Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas;

§ 5º Os resultados positivos financeiros da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício financeiro serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa;

Art. 28 Na condição de Pessoa Jurídica com inscrição na Receita Federal por meio de CNPJ a Empresa Júnior poderá cobrar valores financeiros de clientes em retribuição à elaboração de produtos e à prestação de serviços.

Parágrafo único. Entende-se por toda e qualquer prestação de serviço e elaboração de produtos que serão entregues pela Empresa Júnior ao término de um projeto.

Art. 29 Em nenhuma hipótese os valores cobrados para a realização de projetos e serviços por integrantes de uma Empresa Júnior vinculada ao IFAP serão utilizados para remuneração de membros associados integrante do projeto ou da Empresa Júnior.

Art. 30 A renda obtida com os projetos executados pela Empresa Júnior, produtos e serviços, deverão ser revertidos exclusivamente para:

I - o incremento das atividades-fim da Empresa Júnior, por meio da aquisição de material permanente, material de consumo e da melhoria da infraestrutura física da empresa;

II - a acumulação de recursos para projetos futuros ou para capacitação de integrantes da empresa;

III – as participações em eventos para desenvolvimento de habilidades e conhecimentos específicos de seus integrantes, desde que vinculados à área de formação a que se associa a Empresa Júnior.

Art. 31 A dinâmica de distribuição e/ou utilização dos recursos recebidos pela Empresa Júnior deverá ser decidida a partir de critérios estabelecidos no estatuto da empresa.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, DA DESQUALIFICAÇÃO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 32 O acompanhamento das atividades executadas pelas empresas juniores será efetuado pelo Departamento de Pesquisa e Extensão (DEPEX/COGEPEX) do Campus ou setor equivalente e Coordenação de Cursos aos quais estão vinculadas.

Art. 33 Compete ao Departamento de Pesquisa e Extensão do Campus ou setor equivalente com relação à Empresa Júnior:

I - receber e examinar os Projetos de criação de Empresa Júnior, através de parecer favorável proveniente da Coordenação de Curso Superior vinculado;

II - encaminhar a proposta de criação de Empresa Júnior a à Direção Geral do campus vinculado, acompanhado de parecer;

III - acompanhar o processo de criação até a qualificação de Empresa Júnior;

IV - acompanhar as atividades executadas pelas Empresas Junior e os resultados obtidos; examinando a sua prestação de contas anual, solicitando para tanto relatórios anuais de atividades;

V - aprovar os relatórios anuais de atividades;

VI - sugerir ajustes nas propostas de criação de Empresa Júnior ou medidas para sanar irregularidades encontradas;

VII - manter informada a PROEPPI, através da Diretoria Executiva, sobre as atividades referentes à(às) Empresa(s) Junior(es).

VIII - comunicar a Direção Geral sobre as irregularidades encontradas na(s) Empres(as) Junior(es) e sugerir as medidas saneadoras ou a sua desqualificação.

IX - Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá ao Departamento de Pesquisa e Extensão do Campus ou setor equivalente solicitar à Empresa Júnior que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso

Art. 34 Compete a Coordenação de Curso:

I - receber e examinar os Projetos de criação para reconhecimento institucional de Empresa Júnior, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição;

II Encaminhar a proposta de criação de Empresa Júnior ao Departamento de Pesquisa e Extensão do Campus ou setor equivalente, acompanhado de parecer;

III - acompanhar e fiscalizar as atividades acadêmicas executadas pela EmpresJunior e os resultados obtidos;

IV - sugerir ajustes nos Projetos de criação da Empresa Júnior apresentando sugestões ao funcionamento e desenvolvimento da empresa júnior, quando de seu acompanhamento, ou propor ajustes para sanar irregularidades caso sejam encontradas;

V - informar ao Departamento de Pesquisa e Extensão do Campus ou setor equivalente sobre quaisquer desvios de finalidade na execução dos trabalhos da Empresa Júnior.

VI – Appreciar, avaliar e aprovar os relatórios anuais de atividades em conjunto com o DEPEX ou setor equivalente do campus ao qual a Empresa Júnior está vinculada.

Parágrafo único: a coordenação do curso deverá, anualmente, avaliar o relatório de atividades da empresa júnior do ano anterior para posteriormente ser enviado ao DEPEX/COGEPEX, avaliar o plano de ação da Empresa Júnior para o ano seguinte, e, constantemente, verificar a eficácia dos modelos de relatórios de prestação de contas apresentado pela Diretoria Executiva da Empresa Júnior.

Art. 35 É vedado à Empresa Júnior:

I - captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de projetos ou de qualquer outra atividade;

II - firmar contratos de prestação de serviços que sejam contrários a princípios, finalidades características e objetivos previstos no Estatuto do IFAP;

III - firmar contratos com servidores do IFAP;

IV - firmar contratos com empresas que tenham contrato vigente com o IFAP;

V - propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário e religioso;

VI - assumir compromisso em nome do IFAP ou utilizar a marca do IFAP sem autorização expressa do campus ao qual estiver vinculada.

Parágrafo único. É permitida a contratação de Empresa Júnior por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade, desde que não viole nenhum dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 36 Configurado o afastamento da Empresa Júnior das diretrizes fixadas no ato de sua criação e/ou o desvio da função para a qual foi criada, caberá à Direção-Geral do campus sede comunicar o fato ao DEPEX/COGEPEX.

§ 1º Caso o DEPEX/COGEPEX, após análise, considere irreparável a situação apresentada pela Direção-Geral do campus sede, essa deverá enviar um parecer ao Gabinete da Direção Geral do campus e a Coordenação de Curso deliberando sobre o pedido de desqualificação.

§ 2º Caso o DEPEX/COGEPEX entenda ser possível a readequação da empresa às suas diretrizes e/ou à sua função original, fixar-se-á um prazo e plano de ação para tal.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o § 2º e não tendo havido a readequação da Empresa Júnior às suas diretrizes e/ou à sua função original, o DEPEX/COGEPEX recomendará a sua desqualificação, conforme trâmite descrito no § 1º.

Art 37 O encerramento das atividades da Empres Junior, no âmbito do IFAP, poderá ocorrer:

I - por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo;

II - a requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

III - unilateralmente, pelo IFAP, nos termos estabelecidos no art. 35 desta Resolução.

Art. 38 O IFAP não responderá por débitos fiscais ou trabalhistas contraídos por empresas juniores qualificadas no âmbito desta Resolução.

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 39 O IFAP não assumirá, sob qualquer circunstância ou por qualquer motivo, responsabilidade pelo trabalho contratado a uma Empresa Júnior, cabendo à diretoria da respectiva empresa responder pelos atos por ela assumidos e/ou praticados.

Art 40 É facultado ao IFAP, por meio de editais próprios, ofertar bolsas a membros associados e a orientadores titulares ou outras formas de incentivo a criação de Empresas Juniores.

Art. 41 Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos a PROEPPPI.

Art. 42 Este Regulamento entra em vigor na data da publicação da Resolução da qual é parte integrante.